



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 387, DE 2024

(Do Sr. Márcio Marinho)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1358/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MÁRCIO MARINHO)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

II -

.....

k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, relativamente ao tratamento de animais de estimação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é permitir a dedução na base de cálculo do imposto de renda da pessoa física dos valores gastos com consultas, exames e demais serviços médicos nos tratamentos para animais de estimação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Márcio Marinho** - REPUBLICANOS/BA

A preocupação com a saúde dos “pets” tem crescido e encarecido muito nos últimos anos. Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, garante o direito à saúde e ao lazer de todos os brasileiros, o que merece ser também estendido aos animais domésticos, uma vez que eles contribuem para o bem-estar e a saúde emocional de todas as pessoas.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a avaliação desse tema e o avanço do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Republicanos/BA

2023-22213

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 326 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5326/3326 - Fax (61) 3215-2326 | dep.marciomarinho@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26:9250
FIM DO DOCUMENTO	